



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/92

SÚMULA:- Cria Escolas Rurais Municipais e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso I) torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 177, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes Escolas Rurais:

- Escola Rural Municipal José Nér-Nór Bonifácio - localizada em Aldeia Taquara - Posto Indígena de Rio das Cobras;
- Escola Rural Municipal Fág-Prág Fernandes - localizada em Aldeia Campo do Dia - Posto Indígena de Rio das Cobras;
- Escola Rural Municipal Coronel Nestor da Silva - localizada em Posto Indígena de Rio das Cobras.

Art. 2º. Dentro do que estabelece a Municipalização do Ensino, as Escolas Criadas por força desta Lei, funcionarão com as seguintes séries:

- Esc.R.Mun. José Nér-Nór Bonifácio - 1ª a 4ª Séries;
- Esc.R.Mun. Fág-Prág Fernandes - 1ª a 4ª Séries;
- Esc.R.Mun. Cel.Nestor da Silva - Pré-Escolar e 1ª a 4ª Séries.

Art. 3º. Para manutenção das despesas referentes às Escolas criadas, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a utilizar recursos, conforme a Lei Orgânica do Município, (artigo 180) e, receber os repasses do Estado e da União.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 11 de dezembro de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal